

PUBLICADO NO: JORNAL HOJA H
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2012.

DECRETO Nº. 9.299, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2012.

"APROVA A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, DE QUE TRATA O ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº. 4.138, de 17 de janeiro de 2012, no Decreto Municipal nº. 9.296 de 16 de fevereiro de 2012 e de acordo com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a programação da execução orçamentária e financeira, para o exercício de 2012, compreendendo o fluxo bimestral de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º - O empenhamento das dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 4.138/12, dos órgãos, dos fundos, da autarquia e das empresas públicas do Poder Executivo, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, observará a programação constante do Anexo II deste Decreto.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput às dotações orçamentárias relativas:

I - Aos grupos de Natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2- Juros e Encargos da Dívida"; e
c) "6 - Amortização da Dívida".

Art. 3º - A utilização das dotações à conta de recursos vinculados do Tesouro fica condicionada ao efetivo ingresso da Receita.

Art. 4º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido pela Secretaria Municipal de Despesa e Planejamento, no bimestre seguinte.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu,
18 de fevereiro de 2012.

ANEXOS I E II DECRETO 9.299

Pague em dia

os seus impostos

eles se reverterão

em benefícios

para

sua Cidade



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PGM

1º EXAME DE SELEÇÃO PARA RESIDÊNCIA JURÍDICA DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, EDITAL DE CONVOCACÃO PARA A PROVA DISCURSIVA

A Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu FAZ SABER AOS CANDIDATOS QUE:

1 - O 1º EXAME DE SELEÇÃO PARA RESIDÊNCIA JURÍDICA DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU será realizado nesta Cidade de Nova Iguaçu, na Escola Municipal Monteiro Lobato, Rua Professor Paris, s/n, Centro, Nova Iguaçu, CEP: 26221-150, no dia 17 de Março de 2012, sábado, às 14h00min.

2 - A Banca Examinadora deverá reunir-se às 08h30min do dia 17/03/2012, na sede da Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu, para elaboração das questões e definição do seu tempo de duração.

3 - Os candidatos terão acesso ao local da prova, no período das 8h00min até o seu início. Os três últimos candidatos de cada sala somente poderão sair depois de apresentarem o fechamento dos envelopes, verificando-se os eventuais retardatários, na forma do Regulamento.

4 - Os candidatos somente poderão retirar-se do local da prova 01 (uma) hora após o seu início. Os três últimos candidatos de cada sala somente poderão sair depois de apresentarem o fechamento dos envelopes, verificando-se.

5 - Os candidatos deverão apresentar-se munidos: -Do documento original de identificação com foto cadastrado no momento da inscrição (não serão aceitas fotocópias); -De caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de qualquer tipo.

6 - Não serão permitidas consultas a nenhum livro, legislação brasileira, legislação estrangeira, doutrinas, ou qualquer antótipo, folheto ou trecho com anotações ou comentários de qualquer natureza.

7 - Não será permitido o uso de qualquer processo eletrônico durante o exame de seleção, com exceção de aparelhos de comunicação de voz ou de dados, como celulares, rádios e similares, nem de líquido corretor, caneta hidrográfica, lápis ou fluorescente.

8 - O cumprimento das normas do presente edital decorrerá e culminará no candidato, na forma do item X do Regulamento do exame de seleção.

Nova Iguaçu,
16 de Fevereiro de 2012.

TIAGO RODRIGUES BARBOZA
Procurador Chefe do Centro de Assessoria Jurídica do PGM.

Presidente da Comissão Examinadora

SEMCONGE

PORTARIA Nº 02 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

INSTAURA COMISSÃO PARA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAR OS FATOS BILANÇADOS NO PROCESSO TCERJ Nº 222.551-02/2011.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE GERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 120, do Lei Municipal nº 2.378/92 (Estatuto dos Funcionários do Município de Nova Iguaçu), resolve:

CONSIDERANDO o Art. 34 da Deliberação TCERJ nº 200/98; CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, Exmo. Sr. Julio Lambertucci Raballo, cofundador no processo supramencionado, no que se refere à metauração de Tomada de Contas Especial em face da falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados ao convênio nº 0329/SEMED/05, relativo ao tratamento operacional do Bônus Infantil e advento de Nova Iguaçu no ano de 2005;

INSTAURAR Tomada de Contas Especial, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos possíveis danos causados ao Erário Municipal.

DESIGNAR os servidores: Giselo Malito, matrícula nº 60707/492-5 (presidente da comissão), Eliane Maria Carneiro de Lima matrícula nº 60701/703-1 (membro) e David dos Santos Pedro, matrícula nº 18701/184-0 (membro), para comporem a referida Comissão.

Nova Iguaçu,
16 de fevereiro de 2012.

ESTEVAO BORGES LEAL NETTO
Secretário Municipal de Controle Geral

SEMCONGE

PROCESSOS DE ILLIJO TRIBUTÁRIO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA:

CONSIDERANDO que a Resolução nº. 001, de 26 de janeiro de 2009, institui procedimento no fluxo de processos para o Processo Administrativo Tributário;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Junta de Recursos Fiscais a melhores condições de funcionalidade, qualidade resolutive e celeridade nos procedimentos preparatórios em processos decisórios de Autoridade Julgadora de Primeira Instância RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Auditores Fiscais, abaixo relacionados, para compor a Junta de Recursos Fiscais, sob a Presidência do primeiro:

Sergio Luiz Mattos Lopes- Matrícula nº. 690.532-7
Fábio Pereira de Sousa- Matrícula nº. 709.403-0
Kleber Vieira de Medeiros- Matrícula nº. 709.402-2

Art. 2º. Fica desfeita a composição anterior, dispensando-se os Auditores Fiscais abaixo relacionados:

Paulo César Pinho- Matrícula nº. 709.403-0
Gustavo Alonso Sant'rossi- Matrícula nº. 702.332-7
Roberto Veljki dos Santos- Matrícula nº. 702.332-8

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu - RJ,
16 de fevereiro de 2012.

PORTARIA SEMEE Nº 05/2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para os respectivos setores:

Quant.	Nome	DEPT.	Matrícula
1	Chelidil de Sousa Durãilo		709.461-8
2	Cláudio Luiz de Costa		684.729-6
3	Domingos Escrita Elias		688.333-2
4	Edson de Fátima de Melo		670.184-3
5	Edvardo Damasceno Soares Lenos		672.925-1
6	Ernesto Moraes Biliuncourt		673.221-1
7	Fábio Ernani Martins		677.314-7
8	Luiz Augusto Eula Thocco		677.314-7
9	Luiz Carlos Bezorol		709.485-0
10	Marcelo Antonio dos Reis Chaves		670.692-2
11	Nilo Cardoso Filho		688.684-0
12	Ricardo Inocencio Baroni		702.332-8
13	Roberto Vajtas Sales Simoes		702.332-8
14	Roberto Dias Sampaio		702.332-8

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Quant.	Nome	DEPT.	Matrícula
1	Chelidil de Sousa Durãilo		709.461-8
2	Cláudio Luiz de Costa		684.729-6
3	Domingos Escrita Elias		688.333-2
4	Edson de Fátima de Melo		670.184-3
5	Edvardo Damasceno Soares Lenos		672.925-1
6	Ernesto Moraes Biliuncourt		673.221-1
7	Fábio Ernani Martins		677.314-7
8	Luiz Augusto Eula Thocco		677.314-7
9	Luiz Carlos Bezorol		709.485-0
10	Marcelo Antonio dos Reis Chaves		670.692-2
11	Nilo Cardoso Filho		688.684-0
12	Ricardo Inocencio Baroni		702.332-8
13	Roberto Vajtas Sales Simoes		702.332-8
14	Roberto Dias Sampaio		702.332-8



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ANEXO I

REGIÃO	MUNICÍPIO		PARQUEIRA		CAMARÉ		SERRAVALLE		SERRAVALLE		SERRAVALLE	
	PROVISO											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ											
REGIÃO NOROCCIDENTAL	AMARAL DO CARIÓ	AMARAL DO CARIÓ	AMARAL DO CARI									